

CONTRATO AD_09.0OUTUBRO2024**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS FORMANDO”**

Ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da EPRALIMA em Arcos de Valdevez, compareceram como outorgantes:-----

Primeiro: Rui Manuel da Torre Vieito, NIF 158036123 na qualidade de Diretor Geral da EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima, NIF 504404830, que outorga em sua representação.-----

Segundo: José Luís Martins da Silva, NIF 147369479, na qualidade de representante legal da Cervo Seguros – Sociedade de Mediação de Seguros, Lda. com o NIF 510086373, e com poderes para este ato. -----

Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito: -----

Que na sequência da adjudicação do processo de contratação pública e por despacho do Sr. Diretor Geral, Rui Vieito, datado de 16 de outubro de 2024, a EPRALIMA adjudicou Cervo Seguros – Sociedade de Mediação de Seguros, Lda. a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS FORMANDO”, pelo preço contratual de € 17.888,35 (dezassete mil, oitocentos e oitenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), isentos de IVA, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:

Primeira:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do procedimento e na proposta apresentada pelo segundo outorgante e demais documentos mencionados no caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

Segunda:

O contrato entra em vigor na presente data, válido por três anos, não renovável;-----

Terceira:

Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;-----

Quarta:

As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----

Quinta:

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato e ficam a fazer parte integrante deste contrato;-----

Sexta:

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário;-----

Sétima:

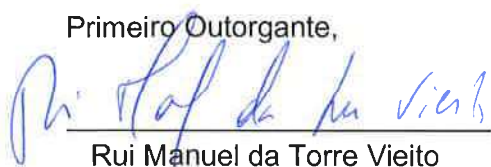
Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for;

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.

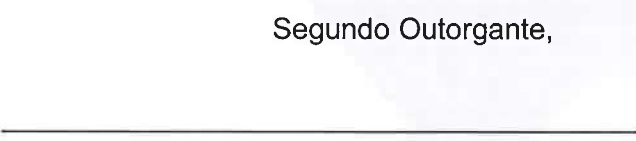
Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Arcos de Valdevez, 16 de outubro de 2024

Primeiro Outorgante,


Rui Manuel da Torre Vieito

Segundo Outorgante,


José Luís Martins da Silva